



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI n.º 294/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município, à empresa **BRUGGE & OLIVEIRA LTDA**, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder á **EMPRESA BRUGGE & OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 12.266.546/0001-78, com sede a Rua João Prestes de Carvalho, S/n.º - Bairro Podolan – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, Permissão de Uso de bens imóveis a saber:

- 1) Área de terreno, medindo 3.000m/2 (três mil metros quadrados) e benfeitorias existentes, constituído pelo Lote n.º 2-B, subdivisão do Lote n.º 2-A da planta do quadro urbano de Santa Maria do Oeste, constante na matrícula n.º 21.273 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-Pr.
- 2) Área de terreno medindo 2.000m/2 (dois mil metros quadrados), e benfeitorias existentes, constituído pelo lote n.º 2-A, quadro urbano de Santa Maria do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste, constante na matrícula n.º 21.265 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo apoiar o desenvolvimento industrial de nosso município, gerando emprego e renda.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, e destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da empresa que consiste em: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO e EXTRAÇÃO DE MADEIRAS DE CORTE, não podendo a

PUBLICADO EM 30/11/10

JORNAL Ilumina de Ideias

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, o imóvel ora cedido.

Parágrafo Único: A Permissionária deverá devolver os bens nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: A permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 6º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste –Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 25 de Novembro de 2010.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI n.º 294/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município, à empresa **BRUGGE & OLIVEIRA LTDA**, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder á **EMPRESA BRUGGE & OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. n.º 12.266.546/0001-78, com sede a Rua João Prestes de Carvalho, S/n.º - Bairro Podolan – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, Permissão de Uso de bens imóveis a saber:

- 1) Área de terreno, medindo 3.000m/2 (três mil metros quadrados) e benfeitorias existentes, constituído pelo Lote n.º 2-B, subdivisão do Lote n.º 2-A da planta do quadro urbano de Santa Maria do Oeste, constante na matrícula n.º 21.273 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-Pr.
- 2) Área de terreno medindo 2.000m/2 (dois mil metros quadrados), e benfeitorias existentes, constituído pelo lote n.º 2-A, quadro urbano de Santa Maria do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste, constante na matrícula n.º 21.265 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo apoiar o desenvolvimento industrial de nosso município, gerando emprego e renda.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, e destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da empresa que consiste em: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO e EXTRAÇÃO DE MADEIRAS DE CORTE, não podendo a

PUBLICADO EM 30/11/10
JORNAL Tribuna do Interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, o imóvel ora cedido.

Parágrafo Único: A Permissionária deverá devolver os bens nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: A permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 6º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste -Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 25 de Novembro de 2010.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

